



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Executivo nº 11/2019

**“Altera a Lei nº 5767, de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação da carta cívica municipal, consolidando as Leis nº 1167, de 02 de abril de 1969, e nº 1252, de 27 de junho de 1969, que dispõem sobre os símbolos do Município de Jacareí e dá outras providências”.**

## **PARECER Nº 99/2019/SAJ/WTBM**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. IZAÍAS SANTANA, que visa modificar o Brasão e a Bandeira do Município de Jacareí.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, as modificações foram propostas com base nos trabalhos realizados pela Comissão de Estudos que analisou o Brasão de Armas de nossa cidade, assim como foi feito pela Sociedade Brasileira de Heráldica e Humanística.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Destacou ainda o autor que, após três audiências públicas, restou decidido pelos participantes que o Brasão atual deveria ser mantido, mas com as correções técnicas e históricas cabíveis.

Pois bem.

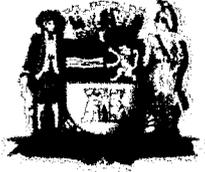
A **Constituição Federal**, em seu **artigo 30, inciso I**, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Já a **Lei Orgânica do Município** (Lei 2761/90), em seu **artigo 38**, estabelece que “a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao **Prefeito** e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município” (grifamos).

Assim, temos que o assunto da presente proposta é de **interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a legitimidade para propô-la.**

Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Salientando que não cumpre a este órgão de consultoria jurídica se manifestar sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos **Nobres Vereadores.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

A propositura deverá ser submetida às Comissões de:  
a) Constituição e Justiça; e b) Educação, Cultura e Esportes.

Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 11 de abril de 2019



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

---

## Projeto de Lei do Executivo nº 011/2019

**Ementa:** *Projeto de iniciativa do Prefeito que altera a Lei Municipal nº 5.767/2013, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 099/2019/SAJ/WTBM (fls. 23/25) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 11 de abril de 2019.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*